

Assunto

Re: ENC: EMISSÃO CF 5541-01 - VERTICAL -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA



36
UFPA MAIL

Universidade Federal do Pará

De Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>

Para <brena.alvino@veg.eng.br>

Data 2020-10-08 11:58

Prioridade Mais alta

Prezados,

Encaminhamos para providências, o email do setor financeiro da UFPA após análise da garantia apresentada por essa empresa referente ao 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2028, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS BELÉM, a qual não foi aceita, em razão da empresa não operar como banco.

Na oportunidade, solicitamos a substituição da referida garantia, a fim de darmos prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

Francisco Jorge Rodrigues Nogueira
Diretor de Contratos e Convênios

Prezados Senhores,

Segundo determinação do TCU no Acórdão nº 498/2011 – Plenário:

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

(...)

1.4.2. alertar à Direção do (...) sobre a necessidade de se **efetuar pesquisa junto a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária a ser apresentada em contrato**, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, objetivando verificar **se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo**; (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário.) (Grifamos.)

Considerando a Lei nº 4.595/64 em seu inciso X do art. 10:

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

[...]

X - Conceder autorização às instituições financeiras, [...]

Considerando a Resolução nº 2.325/96 do Banco Central do Brasil:

Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito.

Considerando posicionamento do TRF da 5ª Região que decidiu, no julgamento do Reexame Necessário nº 98146920124058300 que *ipsis literis* assim discorre:

37
8

✦ - No caso, a ofertada pela Construtora impetrante foi emitida pela Capital Merchant Bank. **Ocorre que, a despeito do termo inglês traduzível por 'banco', a empresa não se configura como entidade bancária dentro de nosso ordenamento jurídico.**

5 - Merecem destaque as seguintes informações a integrar a manifestação da autoridade coatora, antes da concessão da liminar, conforme previsto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09: 'A impetrante, na tentativa de cumprir o Edital e a Lei nº 8.666/93 apresentou Carta de Fiança, firmada pela empresa 'Capital Merchant Bank', porém, **a emitente da Carta de Fiança NÃO é uma Instituição Bancária, em consequência, o documento apresentado NÃO é uma FIANÇA BANCÁRIA.** A empresa 'Capital Merchant Bank' é uma pessoa jurídica de direito privado, porém, não é uma instituição bancária, trata-se, na verdade, de uma empresa de assessoria e consultoria a financiamentos, fusões e aquisições, conforme se verifica no 'site' da empresa: A variante brasileira não é uma entidade bancária. Na verdade, o Brasil não tem 'Merchant Banks', mas entidades como o Capital Merchant Bank, que estão envolvidos na atividade de Merchant Banking. <http://www.capitalmbk.com.br/a/page.php?c=14&show=Nossa-Atividade>, consultado em 11 de maio de 2012. **Caso a Administração Pública receba fiança sem o necessário lastro que garanta o adimplemento da obrigação assumida, tal conduta representa violação à lei e põe em risco a continuidade dos serviços públicos.** Exemplo prático é a própria situação em litígio, a Carta de Fiança emitida pela empresa de consultoria 'Capital Merchant Bank' está alicerçada em uma Nota Promissória emitida pela Construtora e Incorporadora Exata Ltda. em valor superior ao valor afiançado. Ou seja, a empresa de consultoria está realizando um negócio jurídico intermediário, caso a Carta de Fiança, operação legítima para o Direito Civil, porém, em flagrante situação de risco ao interesse público, contrariando as disposições legais inerentes ao Direito Administrativo. [omissis] Outra questão de interesse e não menos relevante está relacionada ao conteúdo da Carta de Fiança apresentada perante a CPL. Dispõe o documento que o valor afiançado é proporcional ao prazo de validade da carta de fiança, sendo assim, à medida que o prazo transcorre, durante a realização do certame licitatório, o valor afiançado é reduzido, alcançando o valor 'zero' quando do término de sua validade, que já está próxima. Vejamos a transcrição do conteúdo da Carta de Fiança: 'A presente fiança é concedida de forma proporcional ao prazo e válida, conforme ao Edital de Concorrência Pública de nº 001/II COMAR/2012, dentro do período de 09 de abril de 2012 até 09 de junho de 2012'. (TRF5, RN nº 98146920124058300.)

Desta feita, é necessário a emissão no site do Banco Central de certificado/certidão de autorização do mesmo, além da consulta no site da receita das atividades da instituição financeira garantidora proposta através do fornecimento do CNPJ.

O link para a consulta no site do Banco Central do Brasil é: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

Atenciosamente,

Em 2020-10-07 16:57, brena.alvino@veg.eng.br escreveu:

Prezados,

Segue em anexo Carta Fiança referente a Garantia de Prestação/Execução de Serviços com zelo e eficiência a 2ª etapa da ampliação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - Campus Belém, Estado do Pará, Processo nº 009162/2015-40, Edital De Concorrência n.º 02/2017, em conformidade com o Contrato nº 35/2018, firmado em 16/07/2018 e 3º Termo Aditivo, firmado em 07/08/2020.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Belém/PA, 05 de outubro 2020.

Nº: CA-V.326-2020-011

Ao: Universidade Federal do Pará – UFPa
Campus Belém – Guamá
DCC-PROAD-UFPa
FRANCISCO NOGUEIRA
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ref.: Contrato Nº.: 035/2018
Obra: 2ª Etapa do Bloco do ICSA.

Assunto.: Resposta ao Ofício 169/2020

A VERTICAL vem por meio desta informar que não foi possível apresentar a renovação do seguro garantia do contrato em epígrafe conforme solicitado por esse órgão em decorrência dos motivos abaixo:

Motivos de Recusa da Segura atual do Contrato (Porto Seguro):

1. O Contrato encerrou o prazo no dia 15/10/2019, com cobertura do seguro até o dia 15/01/2020, logo para todos os efeitos para a Seguradora esse é um contrato e uma apólice finalizada, caso venha renovar o seguro para o 3º aditivo, terá que renovar todo o contrato, com isso tornando o risco segurado maior que o valor do aditivo e também por política da Seguradora a mesma não renova seguros de contratos encerrados a não ser por motivo de força maior, o que não o caso;

Motivo de recusa das demais seguradoras em fazer o Seguro (Ex. Tokio Marine, J.Malucelli, etc.):

1. As seguradoras não fazem seguro e/ou complemento de seguro de outra seguradora;
2. As seguradoras não renovam seguro de contrato encerrado;

390

As demais modalidades de garantias prevista na legislação, sendo Caução em Dinheiro ou Fiança Bancária, torna-se inviável diante do valor e diante dos cenários dos contratos pós-pandemia com fluxo de pagamento inconstante.

Também o motivo da recusa da não renovação do Seguro Garantia foi dado pela UFPA, em caso de Garantia Caução em Dinheiro ou Fiança bancária a VERTICAL será penalizada em decorrência de um motivo não dada por ela, vejamos:

- a) A VERTICAL solicitou aditivo financeiro no contrato 035/2018 no dia 07/03/2019 (Protocolo nº 23073.006025/2019-97, em anexo carta e extrato do SPIAC), ou seja 222 dias antes de finalizar o prazo contratual, mas por algum motivo o referido processo de aditivo só finalizou no dia 16/09/2020, com 559 dias da solicitação do aditivo é 337 dias do término do prazo contratual;
- b) A VERTICAL solicitou o aditivo com prazo e tempo adequado para que a UFPA efetivasse o mesmo e com isso, dentro da validade do contrato a VERTICAL solicitaria o complemento do seguro garantia no qual a Seguradora não poderia recusar, pela apólice do seguro está na validade;

Diante do exposto acima a VERTICAL solicita prazo de 10 dias para tentar em outras seguradoras o Seguro Contratual ou até mesmo a obtenção do valor para a Caução ou Fiança.

Certo do deferimento desta solicitação, deste já agradeço e coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Anexos:

1. Carta da Vertical Solicitando aditivo;
2. Extrato do SIPAC;

Atenciosamente,

Atenciosamente,


José Alex do Nascimento Maciel
Diretor Executivo
Engenheiro Civil - CREA/PA 13.538-D

Assunto **Re: RES: ENCAMINHA OFÍCIO SOLICITANDO GARANTIA**
De Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>
Para <alex.maciel@veg.eng.br>
Data 2020-10-07 10:20



Prezado Senhor José Alex, bom dia!

Ao cumprimentá-lo, informamos que **concedemos os 10 dias solicitados por essa empresa para entrega da garantia referente ao 3º Termo aditivo ao contrato nº 35/2018, a contar da data de 07.10.2020.**

Atenciosamente,

Francisco Jorge Rodrigues Nogueira

DIRETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS -DCC/PROAD

Em 2020-10-05 17:28, alex.maciel@veg.eng.br escreveu:

Prezados,

Segue reposta da VERTICAL.

Fico a disposição.

Atenciosamente,

José Alex Maciel

Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda.

Cel: (91) 9.9381-3896

Tel: (91) 3353-5080/5090

E-mail: alex.maciel@veg.eng.br

Site: www.veg.eng.br



De: Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>

Enviada em: Nenhuma

Para: Contato <contato@veg.eng.br>

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO SOLICITANDO GARANTIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

us
D

Ofício nº 169/2020– DCC/PROAD

Belém, 29 de setembro de 2020.

Ref.: Processo nº. 009162/2015-40

À Empresa **VERTICAL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**
A/C Ilmo. Sr. **José Alex do Nascimento Maciel, Rafael do Nascimento Pires, Mayrla Cristina Rodrigues Ramos e Sandro José Cardoso Barbosa**

Ref: Contrato nº 35/2018

Objeto: **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA 2º ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CAMPUS BELÉM”.**

Prezado Senhor,

Solicitamos a essa Empresa que nos apresente **no prazo máximo de 72 horas do recebimento deste ofício**, o reforço da garantia referente ao 3º termo aditivo ao contrato acima mencionado, com cobertura até **03/02/2021, no valor de R\$35.409,80 (trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)** correspondente a 5% do valor acrescido ao contrato, **totalizando o valor de R\$ 171.448,22 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do contrato e anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05 de 26 de Maio de 2017. Ressaltamos que a Apólice do Seguro Garantia deverá incluir a cobertura para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA - a empresa deverá apresentar a prorrogação do seguro contra riscos de engenharia no prazo máximo de **72 horas do recebimento deste ofício**, com validade para todo o período de execução da obra. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Maiores informações entrar em contato com esta diretoria: (091) 3201-8071.

Atenciosamente,

FRANCISCO JORGE RODRIGUES NOGUEIRA
DIRETOR DE CONTRATOS E ECONVÊNIOS

Assunto **APRESENTAÇÃO GARANTIA URGENTE -UFPA**
De Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>
Para Alex Maciel <alex.maciel@veg.eng.br>
Data 2020-10-20 14:11



Prezado Senhor José Alex, boa tarde!

Alertamos que o prazo de 10 dias concedidos a essa empresa para a apresentação da garantia **referente ao 3º Termo aditivo ao contrato nº 35/2018, esgota-se na data de hoje 20.10.2020**. Informamos que aguardaremos a entrega do referido documento até o dia 21.10.2020. Após essa data serão tomadas as providências contratuais.

Atenciosamente,

Francisco Jorge Rodrigues Nogueira

DIRETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS -DCC/PROAD

--
Universidade Federal do Pará
Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAD
Telefone: (91) 3201-8071 / 3201-8369

Prezados,

Segue em anexo Carta Fiança referente a Garantia de Prestação/Execução de Serviços com zelo e eficiência a 2ª etapa da ampliação do Instituto de ciências Sociais Aplicadas - Campus Belém, Estado do Pará, Processo nº 009162/2015-40, Edital De Concorrência n.º 02/2017, em conformidade com o Contrato nº 35/2018, firmado em 16/07/2018 e 3º Termo Aditivo, firmado em 07/08/2020.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Brena Miranda Alvino

Coordenadora Administrativa/Financeira

Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda

Telefone: (91) 3353-5080 / 5090

Cel: (91) 99396-5655

E-mail: brena.alvino@veg.eng.br

Site: www.veg.eng.br

44
8

De: COMERCIAL <COMERCIAL03@INFINITEBANK.COM.BR>

Enviada em: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 16:54

Para: brena.alvino@veg.eng.br

Assunto: ENC: EMISSÃO CF 5541-01 - VERTICAL - ENGENHARIA, CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Prioridade: Alta

Prezado(a) Cliente,

Segue em anexo a Carta de Fiança, para uma visualização e manuseio imediato da **autenticidade** da Carta de Fiança, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser pesquisada no site www.infinitebank.com.br.

Digite o número do nosso Controle Interno **DESCRITO NO CANTO SUPERIOR DO LADO DIREITO DA CARTA DE FIANÇA**, no **Link Autenticidade**. Veja o exemplo abaixo:

Obrigado por trabalhar com a Infinite Bank.

Cordialmente,



image003.jpg
~6 KB



image001.jpg
~16 KB

image002.png
~158 KB

Assunto **INFORMA NOVAMENTE GARANTIA ENTREGUE NÃO VÁLIDA**
De Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>
Para José Alex do N Maciel <alex.maciell@veg.eng.br>
Data 2020-10-22 09:59



Bom dia,

Esse mesmo documento já foi apresentado a esta Diretoria de Contratos no dia 07.08.2020 e não foi aceito, conforme email respondido a empresa no dia 08.10.2020 abaixo.

Informamos que a não entrega da garantia configura descumprimento de cláusula contratual:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA SEXTA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Francisco Jorge Rodrigues Nogueira

Diretor de Contratos e Convênios.

Prezados,

Encaminhamos para providências, o email do setor financeiro da UFPA após análise da garantia apresentada por essa empresa referente ao 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2028, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS BELÉM, a qual não foi aceita, em razão da empresa não operar como banco. Na oportunidade, solicitamos a substituição da referida garantia, a fim de darmos prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

Francisco Jorge Rodrigues Nogueira
Diretor de Contratos e Convênios

Prezados Senhores,

Segundo determinação do TCU no Acórdão nº 498/2011 – Plenário:

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

(...)

1.4.2. alertar à Direção do (...) sobre a necessidade de se **efetuar pesquisa junto a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária a ser apresentada em contrato**, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, objetivando verificar se a **instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo**; (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário.) (Grifamos.)

Considerando a Lei nº 4.595/64 em seu inciso X do art. 10:

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

[...]

X - Conceder autorização às instituições financeiras, [...]

46
D

Considerando a Resolução nº 2.325/96 do Banco Central do Brasil:

Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito.

Considerando posicionamento do TRF da 5ª Região que decidiu, no julgamento do Reexame Necessário nº 98146920124058300 que *ipsis literis* assim discorre:

4 - No caso, a ofertada pela Construtora impetrante foi emitida pela Capital Merchant Bank. **Ocorre que, a despeito do termo inglês traduzível por 'banco', a empresa não se configura como entidade bancária dentro de nosso ordenamento jurídico.**

5 - Merecem destaque as seguintes informações a integrar a manifestação da autoridade coatora, antes da concessão da liminar, conforme previsto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09: 'A impetrante, na tentativa de cumprir o Edital e a Lei nº 8.666/93 apresentou Carta de Fiança, firmada pela empresa 'Capital Merchant Bank', porém, **a emitente da Carta de Fiança NÃO é uma Instituição Bancária, em consequência, o documento apresentado NÃO é uma FIANÇA BANCÁRIA.** A empresa 'Capital Merchant Bank' é uma pessoa jurídica de direito privado, porém, não é uma instituição bancária, trata-se, na verdade, de uma empresa de assessoria e consultoria a financiamentos, fusões e aquisições, conforme se verifica no 'site' da empresa: A variante brasileira não é uma entidade bancária. Na verdade, o Brasil não tem 'Merchant Banks', mas entidades como o Capital Merchant Bank, que estão envolvidos na atividade de Merchant Banking. <http://www.capitalmbk.com.br/a/page.php?c=14&show=Nossa-Atividade>, consultado em 11 de maio de 2012. **Caso a Administração Pública receba fiança sem o necessário lastro que garanta o adimplemento da obrigação assumida, tal conduta representa violação à lei e põe em risco a continuidade dos serviços públicos.** Exemplo prático é a própria situação em litígio, a Carta de Fiança emitida pela empresa de consultoria 'Capital Merchant Bank' está alicerçada em uma Nota Promissória emitida pela Construtora e Incorporadora Exata Ltda. em valor superior ao valor afiançado. Ou seja, a empresa de consultoria está realizando um negócio jurídico intermediário, caso a Carta de Fiança, operação legítima para o Direito Civil, porém, em flagrante situação de risco ao interesse público, contrariando as disposições legais inerentes ao Direito Administrativo. [omissis] Outra questão de interesse e não menos relevante está relacionada ao conteúdo da Carta de Fiança apresentada perante a CPL. Dispõe o documento que o valor afiançado é proporcional ao prazo de validade da carta de fiança, sendo assim, à medida que o prazo transcorre, durante a realização do certame licitatório, o valor afiançado é reduzido, alcançando o valor 'zero' quando do término de sua validade, que já está próxima. Vejamos a transcrição do conteúdo da Carta de Fiança: 'A presente fiança é concedida de forma proporcional ao prazo e válida, conforme ao Edital de Concorrência Pública de nº 001/II COMAR/2012, dentro do período de 09 de abril de 2012 até 09 de junho de 2012'. (TRF5, RN nº 98146920124058300.)

Desta feita, é necessário a emissão no site do Banco Central de certificado/certidão de autorização do mesmo, além da consulta no site da receita das atividades da instituição financeira garantidora proposta através do fornecimento do CNPJ.

O link para a consulta no site do Banco Central do Brasil é: <https://www3.bcb.gov.br/certifaut/emissao/emissao>

Atenciosamente,

Em 2020-10-21 20:15, José Alex do N Maciel escreveu:

Prezados,

Segue novamente e-mail abaixo.

Alex Maciel
091 99381-3896
Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

47
D

De: brena.alvino@veg.eng.br

Data: 7 de outubro de 2020 16:57:02 BRT

Para: Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>

Cc: Financeiro@veg.eng.br

Assunto: ENC: EMISSÃO CF 5541-01 - VERTICAL - ENGENHARIA, CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Prezados,

Segue em anexo Carta Fiança referente a Garantia de Prestação/Execução de Serviços com zelo e eficiência a 2ª etapa da ampliação do Instituto de ciências Sociais Aplicadas - Campus Belém, Estado do Pará, Processo nº 009162/2015-40, Edital De Concorrência n.º 02/2017, em conformidade com o Contrato nº 35/2018, firmado em 16/07/2018 e 3º Termo Aditivo, firmado em 07/08/2020.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Brena Miranda Alvino

Coordenadora Administrativa/Financeira

Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda

Telefone: (91) 3353-5080 / 5090

Cel: (91) 99396-5655

E-mail: brena.alvino@veg.eng.br

Site: www.veg.eng.br

De: COMERCIAL <COMERCIAL03@INFINITEBANK.COM.BR>

Enviada em: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 16:54

Para: brena.alvino@veg.eng.br

Assunto: ENC: EMISSÃO CF 5541-01 - VERTICAL - ENGENHARIA, CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Prioridade: Alta

Prezado(a) Cliente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

48
8

Ofício nº 200/2020– DCC/PROAD

Belém, 22 de outubro de 2020.

Ref.: Processo nº. 009162/2015-40

À Empresa VERTICAL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
A/C Ilmo. Sr. José Alex do Nascimento Maciel, Rafael do Nascimento Pires, Mayrla Cristina Rodrigues
Ramos e Sandro José Cardoso Barbosa
Fone: (91) 3353-5080/5090
E-mail: contato@veg.eng.br

Prezado Senhor,

Informamos que a garantia em anexo, apresentada por essa empresa, referente ao **3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2018**, celebrado entre esta IFES e essa Empresa, cujo objeto é a **“EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CAMPUS BELÉM”**, não foi aceita pelo setor financeiro da UFPA, em razão da empresa não ser autorizada a operar como banco. Em anexo cópia dos e-mails encaminhados a empresa.

Dessa forma, solicitamos a substituição da referida garantia para que possamos dar prosseguimento ao processo, para tanto, solicitamos que a empresa apresente o reforço da garantia com cobertura até 03/02/2021, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste ofício, no valor de R\$35.409,80 (trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)** correspondente a 5% do valor acrescido ao contrato, **totalizando o valor de R\$ 171.448,22 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do contrato e anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05 de 26 de Maio de 2017. Ressaltamos que a Apólice do Seguro Garantia deverá incluir a cobertura para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA - a empresa deverá apresentar a prorrogação do seguro contra riscos de engenharia no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do termo aditivo ao contrato, com validade para todo o período de execução da obra. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Maiores informações entrar em contato com esta diretoria: (091) 3201-8071.

Atenciosamente,


JOÃO DE FRANÇA MENDES NETO
PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

João de França Mendes Neto
Pro-Reitor de Administração,
Pró-Tempore
Portaria nº 2656/2020-UFP

Recebido em
22/10/2020




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

49
8

Ofício nº – 201/2020- DCC/PROAD

Belém/PA, 27 de outubro de 2020.

Ao Gerente da Caixa Econômica Federal

Senhor Gerente,

Comunicamos a V. Sa. que a **VERTICAL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP** CNPJ nº 11.344.183/0001-89 foi vencedora do processo licitatório modalidade Concorrência nº 02/2017, realizado por esta Instituição, e que por força da Cláusula Sétima do Contrato nº 35/2018, encontra-se obrigada a apresentar reforço de garantia referente ao 3º Termo aditivo ao contrato, em favor da UFPA, no valor de **R\$ 35.409,80 (trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 171.448,22 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)** correspondente a 5% do valor global do referido contrato, a título de depósito de caução a ser efetivado no Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, solicitamos a abertura de conta conjunta da empresa e desta Instituição de Ensino, inscrita no CNPJ nº 34.621.748/0001-23.

Atenciosamente,

JOÃO DE FRANÇA MENDES NETO
PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO *PRO-TEMPORE*

Assunto **ENCAMINHA OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA REFERENTE A CAUÇÃO CONTRATO 35.2018**
De Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>
Para Alex Maciel <alex.maciel@veg.eng.br>
Data 2020-10-27 10:55



- OFICIO Nº 201.2020 - DCC.PROAD- PARA CAIXA_0001.pdf (~359 KB)

Prezado Sr.

Encaminhamos ofício para solicitar o Depósito de Caução na caixa Econômica , referente ao Terceiro Termo aditivo ao contrato 35/2018.

-- Francisco Jorge Rodrigues Nogueira
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Universidade Federal do Pará
Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAD
Telefone: (91) 3201-8071 / 3201-8369

“Art. 56- A critério da autoridade competente , em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras , serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contrato **optar** por uma das modalidades de garantia-...

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.”

Para nós é importante salientar o parágrafo 1º onde traz a faculdade do órgão em optar pelas modalidades descritas abaixo no mesmo artigo.

Quando a Lei traz a opção ela não cria uma obrigatoriedade, desta forma podemos nos remeter a um princípio primordial do direito, o princípio da legalidade onde de forma transparente Hans Kelsen nos ajuda a racionar e afirma que tudo aquilo que não é obrigatório e nem proibido **é permitido**.

Desta forma, podemos concluir que a própria Lei que trata a respeito das relações contratuais, conhecida como Lei de licitações, em seus artigos 55 e 56 dando legalidade a atuação da figura do FIADOR CÍVEL contida no ordenamento jurídico brasileiro, onde dispõe que o agente pode optar, não o proibindo de aceitar a Fiança Cível como forma de garantia dos contratos, respeitando desta forma o princípio da legalidade.

Diante o disposto a cerca da legalidade da atuação da INFINITE BANK S.A como FIADORA CÍVEL nos contratos entre particulares e ou particulares e órgão governamentais, se faz necessário apontar a seriedade em que esta empresa vem se apresentando no mercado de fiança em todo o Brasil. Com vários anos de atuação sempre honrou com suas obrigações de fiadora como definido em lei:

Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro

Art. 818: Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao Credor uma obrigação assumida pelo devedor caso este não a cumpra.

Nós da INFINITE BANK S.A estaremos a disposição para qualquer esclarecimento que porventura ainda se faça necessário.

SILVANIA PEREIRA DA
COSTA:00507743105

Assinado de forma digital por
SILVANIA PEREIRA DA
COSTA:00507743105
Dados: 2020.02.10 11:46:03 -03'00'

SILVÂNIA COSTA- OAB/GO 52.118

Departamento Jurídico

INFINITE BANK



52/10

De: Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>

Enviada em: Nenhuma

Para: Alex Maciel <alex.maciel@veg.eng.br>

Assunto: ***SPAM*** ENCAMINHA OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA REFERENTE A CAUÇÃO CONTRATO 35.2018

Prezado Sr.

Encaminhamos ofício para solicitar o Depósito de Caução na caixa Econômica , referente ao Terceiro Termo aditivo ao contrato 35/2018.

-- Francisco Jorge Rodrigues Nogueira

DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Universidade Federal do Pará
Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAD
Telefone: (91) 3201-8071 / 3201-8369

--
Universidade Federal do Pará
Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAD
Telefone: (91) 3201-8071 / 3201-8369

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**Goiânia, 27 de OUTUBRO de 2020.**

INFINITE BANK S.A, sociedade anônima de capital fechado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.394.787.0001/98, localizada na Rua T-55 esquina com T-30 Edifício Walk Bueno, salas 507/510 Setor Bueno, Goiânia- GO. CEP nº 74.215-170. Com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados perante a JUCEG- Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.300.016.371, atua como fiador cível nos contratos entre agentes públicos e privados com base na atual Legislação Brasileira com fulcro nos artigos 818 a 839 do Código Civil Brasileiro.

No caso em tela é importante definir alguns pontos desta relação jurídica entre Fiador, Afiançado e Credor que são facilmente definidos na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro em seu artigo 818, diz que: Fiador é uma pessoa (podendo ser pessoa jurídica ou física) que garante satisfazer ao Credor uma obrigação assumida pelo devedor(aqui chamaremos Afiançado), caso este não a cumpra.

INFINITE BANK S.A é essa pessoa jurídica que atua como Fiadora nos contratos seja entre particulares e ou particulares e órgãos governamentais.

A **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** em seu CAPITULO III, onde trata dos contratos na Seção I, Das Disposições finais em seu artigo 55 dispõe:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução , quando exigidas;

...”

Continuando, no Art. 56 da mesma lei diz ainda:

09/11/2020

Correio :: [Possível Spam] RES: Solicita providências apresentação garantia contrato 35.2018 - Empresa Vertical Engenharia

Encaminhamos ofício para solicitar o Depósito de Caução na caixa Econômica , referente ao Terceiro Termo aditivo ao contrato 35/2018.

-- Francisco Jorge Rodrigues Nogueira
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

54
D

Universidade Federal do Pará
Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAD
Telefone: (91) 3201-8071 / 3201-8369

--

Universidade Federal do Pará
Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAD
Telefone: (91) 3201-8071 / 3201-8369

Assunto **Solicita providências apresentação garantia contrato 35.2018 - Empresa Vertical Engenharia**

De Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>

Para Jfneto <jfneto@ufpa.br>

Data 2020-10-29 14:52



- DEFESA VERTICAL.pdf (~176 KB)
- CONTRATO 35_2018.pdf (~7,4 MB)

55
0

Senhor Pró-Reitor,

Solicitamos providências de V.Sa acerca da apresentação da garantia referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 35/2018, cujo objeto é : A execução da obra de construção da 2ª etapa da aplicação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas -CAMPUS BELÉM.

Ressaltamos que foi solicitada a referida garantia e a empresa apresentou a modalidade carta fiança, não sendo aceita em razão da empresa prestadora da garantia (InfiniteBank) não ser autorizada a operar como banco. Em sequência, esta Diretoria vem solicitando sistematicamente a substituição da garantia porém sem sucesso.

Encaminhamos o email da empresa em ultima comunicação com data de 29.10.2020.

Atenciosamente,

Francisco Jorge Rodrigues Nogueira

Diretor de Contratos e Convênios

----- Mensagem original -----

Assunto:[Possível Spam] RES: ***SPAM*** ENCAMINHA OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA REFERENTE A CAUÇÃO CONTRATO 35.2018

Data:2020-10-28 10:58

De:<alex.maciел@veg.eng.br>

Para:'Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD' <proad-ccc@ufpa.br>

Cópia:<financeiro@veg.eng.br>, "'Romulo Lopes"' <rlopes@ufpa.br>

Prezados,

Encaminho parecer jurídico da instituição informando que sua carta fiança e valida.

Atenciosamente,

José Alex Maciel

Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda.

Cel: (91) 9.9381-3896

Tel: (91) 3353-5080/5090

E-mail: alex.maciел@veg.eng.br

Site: www.veg.eng.br



56
D

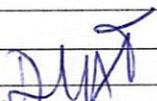


Processo nº 009162/2015 fls.

Ao Pró-reitor de Administração,

Para providências considerando o descumprimento a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato 35/2018.

Em 29/10/2020.


Denise L. A. Tavares
Diretora de Contratos e Convênios
Mat. SIAPE 1153282 - UFPA

Recebido no CPAE em 04/10/2020
Eduardo Araújo

Para: alex.maciel@veg.eng.br

Cc: Coordenadoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>; financeiro@veg.eng.br

Assunto: Re: Solicita providências apresentação garantia contrato 35.2018 - Empresa Vertical Engenharia

57
0

Prezado Senhor,

Considerando solicitações da Diretoria de Contratos e Convênios e que a defesa quanto a apresentação da dita 'fiança', reitero pedido de garantia válida uma vez que a legislação, Lei 8666, é tácita quanto a fiança ser **bancária**, e a mera titulação em nome empresarial e/ou fantasia não atende os requisitos legais, uma vez que ao que refere-se a Infinite Bank não foi detectada certidão junto ao Banco central para funcionar como banco e nem consta no cartão de CNPJ CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) a atividade de banco. Desta forma, solicito apresentação de garantia no prazo de um dia útil que atenda os requisitos legais e no caso da não apresentação será aberto processo para apuração de penalidade quanto a não apresentação da garantia na qualidade de descumprimento contratual e se confirmado aplicação de penalidade.

Vale ressaltar a jurisprudência TCU, que a UFPA é jurisdicionada, acerca da situação em comento, o Acórdão nº 498/2011 TCU- Plenário:

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

(...)

1.4.2. alertar à Direção do (...) sobre a necessidade de se **efetuar pesquisa junto a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária a ser apresentada em contrato**, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, objetivando verificar **se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo**; (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário.) (Grifamos.)

Também, observada Lei nº 4.595/64 em seu inciso X do art. 10:

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

[...]

X - Conceder autorização às instituições financeiras, [...]

Considerando a Resolução nº 2.325/96 do Banco Central do Brasil:

art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito.

Considerando posicionamento do TRF da 5ª Região que decidiu, no julgamento do Reexame Necessário nº 98146920124058300 que *ipsis literis* assim discorre:

4 – No caso, a ofertada pela Construtora impetrante foi emitida pela Capital Merchant Bank. **Ocorre que, a despeito do termo inglês traduzível por 'banco', a empresa não se configura como entidade bancária dentro de nosso ordenamento jurídico.**

5 – Merecem destaque as seguintes informações a integrar a manifestação da autoridade coatora, antes da concessão da liminar, conforme previsto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09: 'A impetrante, na tentativa de cumprir o Edital e a Lei nº 8.666/93 apresentou Carta de Fiança, firmada pela empresa 'Capital Merchant Bank', porém, **a emitente da Carta de Fiança NÃO é uma Instituição Bancária, em consequência, o documento apresentado NÃO é uma FIANÇA BANCÁRIA.** A empresa 'Capital Merchant Bank' é uma pessoa jurídica de direito privado, porém, não é uma instituição bancária, trata-se, na verdade, de uma empresa de assessoria e consultoria a financiamentos, fusões e aquisições, conforme se verifica no 'site' da empresa: A variante brasileira não é uma entidade bancária. Na verdade, o Brasil não tem 'Merchant Banks', mas entidades como o Capital Merchant Bank, que estão envolvidos na atividade de Merchant Banking. <http://www.capitalmbk.com.br/a/page.php?c=14&show=Nossa-Atividade>, consultado em 11 de maio de 2012. **Caso a Administração Pública receba fiança sem o necessário lastro que garanta o adimplemento da obrigação assumida, tal conduta representa violação à lei e põe em risco a continuidade dos serviços públicos.** Exemplo prático é a própria situação em litígio, a Carta de Fiança emitida pela empresa de consultoria 'Capital Merchant Bank' está alicerçada em uma Nota Promissória emitida pela Construtora e Incorporadora Exata Ltda. em valor superior ao valor

afiançado. Ou seja, a empresa de consultoria está realizando um negócio jurídico intermediário, caso a Carta de Fiança, operação legítima para o Direito Civil, porém, em flagrante situação de risco ao interesse público, contrariando as disposições legais inerentes ao Direito Administrativo. [omissis] Outra questão de interesse e não menos relevante está relacionada ao conteúdo da Carta de Fiança apresentada perante a CPL. Dispõe o documento que o valor afiançado é proporcional ao prazo de validade da carta de fiança, sendo assim, à medida que o prazo transcorre, durante a realização do certame licitatório, o valor afiançado é reduzido, alcançando o valor 'zero' quando do término de sua validade, que já está próxima. Vejamos a transcrição do conteúdo da Carta de Fiança: 'A presente fiança é concedida de forma proporcional ao prazo e válida, conforme ao Edital de Concorrência Pública de nº 001/II COMAR/2012, dentro do período de 09 de abril de 2012 até 09 de junho de 2012'. (TRF5, RN nº 98146920124058300.)

SB
b

Em tempo, as consultas em anexo podem ser verificadas link para a consulta no site do Banco Central do Brasil é: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao> e Receita Federal do Brasil: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj

Certos de sua compreensão e atendimento para a normalização do contrato 35.2018.

Subscrevemo-nos.

João de França Mendes Neto
Pró-Reitor de Administração - pró-tempore- PROAD
SIAPE: 1454680 - CRC/PA 011866/O-3

Em qui., 29 de out. de 2020 às 13:52, Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br> escreveu:

Senhor Pró-Reitor,

Solicitamos providências de V.Sa acerca da apresentação da garantia referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 35/2018, cujo objeto é : A execução da obra de construção da 2ª etapa da aplicação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas -CAMPUS BELÉM.

Ressaltamos que foi solicitada a referida garantia e a empresa apresentou a modalidade carta fiança, não sendo aceita em razão da empresa prestadora da garantia (InfiniteBank) não ser autorizada a operar como banco. Em sequencia, esta Diretoria vem solicitando sistematicamente a substituição da garantia porém sem sucesso.

Encaminhamos o email da empresa em ultima comunicação com data de 29.10.2020.

Atencioamente,

Francisco Jorge Rodrigues Nogueira

Diretor de Contratos e Convênios

----- Mensagem original -----

Assunto:[Possivel Spam] RES: ***SPAM*** ENCAMINHA OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA REFERENTE A CAUÇÃO CONTRATO 35.2018

Data:2020-10-28 10:58

De:<alex.maciел@veg.eng.br>

Para:'Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD' <proad-ccc@ufpa.br>

Cópia:<financeiro@veg.eng.br>, "'Romulo Lopes"' <rlopes@ufpa.br>

Prezados,

Encaminho parecer jurídico da instituição informando que sua carta fiança e valida.

59
0

Atenciosamente,

José Alex Maciel

Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda.

Cel: (91) 9.9381-3896

Tel: (91) 3353-5080/5090

E-mail: alex.maciel@veg.eng.brSite: www.veg.eng.br

De: Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD <proad-ccc@ufpa.br>**Enviada em:** Nenhuma**Para:** Alex Maciel <alex.maciel@veg.eng.br>**Assunto:** ***SPAM*** ENCAMINHA OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA REFERENTE A CAUÇÃO CONTRATO 35.2018

Prezado Sr.

Encaminhamos ofício para solicitar o Depósito de Caução na caixa Econômica , referente ao Terceiro Termo aditivo ao contrato 35/2018.

-- Francisco Jorge Rodrigues Nogueira
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Universidade Federal do Pará
Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAD
Telefone: (91) 3201-8071 / 3201-8369

--
Universidade Federal do Pará
Diretoria de Contratos e Convênios - DCC/PROAD
Telefone: (91) 3201-8071 / 3201-8369

A data correto do protocolo de solicitação do aditivo foi

*07/03/2019 (Protocolo nº 23073006025/2019-87)

Atenciosamente,

60
D

José Alex Maciel

Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda.

Cel: (91) 9.9381-3896

Tel: (91) 3353-5080/5090

E-mail: alex.maciel@veg.eng.br

Site: www.veg.eng.br



De: alex.maciel@veg.eng.br <alex.maciel@veg.eng.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de novembro de 2020 09:08

Para: 'João de F. Neto' <jfneto@ufpa.br>

Cc: 'Coordenadoria de Contratos e Convênios da PROAD' <proad-ccc@ufpa.br>; 'financeiro@veg.eng.br' <financeiro@veg.eng.br>; 'Romulo Lopes' <rlopes@ufpa.br>

Assunto: RES: Solicita providências apresentação garantia contrato 35.2018 - Empresa Vertical Engenharia

Prezado João,

Diante do não aceite do parecer da instituição INFINITE BANK S/A.

Apresentarei carta fiança do Banco Caixa ou Santander, mas devido ao valor elevado que precisa ser custodiado nessas instituições para emissão da Carta, só será possível a VERTICAL fazer tal operação no dia 1/12/2020.

Ressalto que o problema gerado da não apresentação da renovação do Seguro Garantia contratual é devido o processo de aditivo ter sido concluído 1 ano após o termino do prazo contratual, logo nenhuma seguradora quer assumir a garantia desse contrato, lembro que a VERTICAL protocolou solicitação do referido aditivo no dia 07/03/2020 (Protocolo nº 23073006025/2019-87) e o processo só foi finalizado no dia 16/09/2020, logo a demorar em finalizar referido processo está trazendo todo esse transtorno no contrato, onde a VERTICAL não deu causa para o atraso e para a não obtenção da renovação do Seguro Garantia Contratual.

Certo de sua atenção deste já agradeço.

Atenciosamente,

José Alex Maciel

Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda.

Cel: (91) 9.9381-3896

Tel: (91) 3353-5080/5090

E-mail: alex.maciel@veg.eng.br

Site: www.veg.eng.br



De: João de F. Neto <jfneto@ufpa.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de novembro de 2020 17:34

Assunto **ERRATA: Solicita providências apresentação garantia contrato 35.2018 - Empresa Vertical Engenharia**
De <alex.maciел@veg.eng.br>
Para 'João de F. Neto' <jfneto@ufpa.br>
Cópia 'Coordenadoria de Contratos e Convênios da PROAD' <proad-ccc@ufpa.br>, <financeiro@veg.eng.br>, 'Romulo Lopes' <rlopes@ufpa.br>
Data 2020-11-09 10:18



UFPAMAIL
Universidade Federal do Pará

62
9

